

associação, em lote com mais de dez mil metros quadrados, conforme estabelece a Lei Complementar nº 24, de 18 de abril de 2018, em seu art. 3º § 1º.

Parágrafo único. A deliberação do ConCidadeBC, prevista neste artigo, encontra-se registrada na Ata da Reunião Extraordinária do dia 03 de fevereiro de 2022, que é parte integrante desta Lei, na forma de Anexo.

Art. 2º Fica dispensada a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), exclusivamente para a área construída de 2.158,24 m², no lote sob o DIC 40413, situado à Avenida Palestina, nº 1510, Bairro das Nações.

§ 1º O objeto desta Lei é aplicável para a edificação já consolidada, área de 2.158,24m², havendo mudança de uso ou novos acréscimos a dispensa perde a validade.

§ 2º A presente dispensa de apresentação do EIV, não exonera o requerente do cumprimento das demais disposições legais e exigências do Poder Executivo.

§ 3º A aprovação do projeto e a emissão do alvará de licença para construção estão condicionados a aprovação desta Lei ou, a apresentação e aprovação de EIV na forma da Lei.

Art. 3º No caso de descumprimento dos dispositivos desta Lei e das demais legislações, no que couber, automaticamente será cancelada esta dispensa de EIV, além disso, poderão ser aplicadas as demais sanções:

- I – cassação do alvará de licença para construção, se já emitido, mediante a notificação do requerente;
- II – aplicação de embargo e multa (s);
- III – demolição.

Parágrafo único. Para a demolição, o requerente deverá ser notificado, ou intimado, com um prazo de dez dias corridos, para sanar a irregularidade ou efetuar a demolição.

Art. 4º Fica sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, a análise técnica e aprovação do projeto, conforme a aplicação da legislação urbanística vigente.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 30 de maio de 2022, 173º da Fundação, 57º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## **PAUTA DE JULGAMENTO - RECURSO TRIBUTÁRIO N.º 331/2022 - RECORRENTE: EMBRAED 118 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

Publicação Nº 3941732

PAUTA de JULGAMENTO de RECURSOS TRIBUTÁRIOS

DATA de JULGAMENTO: 31/05/2022, às 9h00min

O Presidente do Conselho de Contribuintes torna público que será julgado no dia 7 de junho de 2022, terça-feira, às 9h00m, em Sessão Pública em ambiente digital, via videoconferência, o(s) seguinte(s) recurso(s) tributário(s):

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 331/2022

RECORRENTE: EMBRAED 118 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATORA: CONSELHEIRA CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no site [controladoria.bc.sc.gov.br/conselho\\_contribuinte](http://controladoria.bc.sc.gov.br/conselho_contribuinte). A reunião ocorrerá em ambiente virtual e poderá ser assistida ao vivo pelo público em geral no seguinte link: <https://www.facebook.com/ConselhoContribuintesBC>.

Balneário Camboriú, 31 de maio de 2022

Francisco de Paula Ferreira Junior  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes